



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026
Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

ANEXO II.A – APENSO 6 - DIRETRIZES PARA O PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026
Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

1. ANTECEDENTES E INTRODUÇÃO

O presente Apenso apresenta as diretrizes, orientações e o conteúdo mínimo para desenvolvimento do PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL, que deverá contemplar, minimamente: (i) o estabelecimento do Sistema de Gestão Ambiental (SGA), nos termos dos itens 2 e 3 deste Apenso, e (ii) os planos e programas citados no item 3 deste Apenso.

O PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL não se exaure na relação dos planos e programas apresentada no presente Apenso, podendo ser solicitados outros programas complementares pelos órgãos ambientais competentes.

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela implantação do SGA, por meio do qual planejará ações para prevenir e controlar aspectos e impactos significativos sobre o meio ambiente, possibilitando o gerenciamento dos riscos e a aplicação de melhoria contínua.

CONSIDERAÇÕES METODOLÓGICAS PARA O SGA

O SGA deverá endereçar todos os aspectos ambientais levantados na etapa de planejamento das ações necessárias para prevenir e controlar riscos e impactos significativos sobre o meio ambiente. Para tanto, o SGA deverá ser elaborado seguindo a padronização da NBR ISO 14.001/2015, com adoção da metodologia do ciclo PDCA (Planejar-Fazer-Checar-Agir).

A implantação dos planos e programas socioambientais deverá ser realizada dentro do contexto do SGA, beneficiando-se da sistemática de controle e monitoramento instituída pela norma ISO 14.001:2015, devendo ser propostos pela CONCESSIONÁRIA, no PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL, parâmetros de performance para aferir a eficiência do SGA.

A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com a AGÊNCIA REGULADORA, quando solicitado, os resultados da aferição dos parâmetros de performance que medem a eficiência do SGA.

1.1. Objetivos do SGA

O SGA tem como objetivos principais a implantação do sistema ISO 14.001, a mitigação dos possíveis impactos causados pelas obras e pelas atividades de operação da CONCESSÃO e a promoção da sustentabilidade, através da proposição de planos e programas socioambientais.

Escopo do SGA

Caberá à CONCESSIONÁRIA o desenvolvimento das atividades necessárias para determinar os limites e a aplicabilidade do SGA, a partir das seguintes diretrizes:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026
Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

- Questões externas e internas;
- Requisitos legais e regulamentares aplicáveis;
- Suas unidades organizacionais, funções e limites físicos;
- Suas atividades, produtos e serviços; e
- Sua autoridade e capacidade de exercer controle e influência.

Para alcançar os resultados pretendidos, incluindo o aumento de seu desempenho socioambiental, a CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer, implementar, manter e melhorar continuamente o SGA, incluindo os processos necessários e suas interações, de acordo com os requisitos da norma citada no item 2.1, sempre considerando os conhecimentos adquiridos nos itens acima.

O SGA poderá ser um sistema autônomo ou integrado aos demais sistemas de gestão da CONCESSIONÁRIA, devendo determinar, minimamente, os seguintes elementos:

- Política socioambiental aplicável à CONCESSÃO;
- Indicação do responsável pelo cumprimento da política socioambiental, assim como das competências de cada área prevista na estrutura organizacional da CONCESSIONÁRIA que esteja relacionada à política socioambiental;
- Plano para desenvolvimento da capacidade organizacional da CONCESSIONÁRIA para implementar, manter, e, se necessário, reforçar o SGA, incluindo a definição de funções e responsabilidades relevantes da equipe técnica, que deverá ter competências e conhecimentos suficientes para cumprimento das obrigações socioambientais da CONCESSIONÁRIA;
- Programa de medidas e ações de prevenção, mitigação, melhoria e monitoramento do desempenho da CONCESSIONÁRIA no cumprimento de suas obrigações socioambientais, que contemplem o gerenciamento dos riscos e impactos ambientais e sociais decorrentes de todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, de forma estruturada e contínua. Referido programa deverá estar alinhado com a legislação aplicável e com as condicionantes que venham a ser estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes;
- Programa de gestão para empresas subcontratadas, de forma a orientar: (a) a atribuição de responsabilidades entre a CONCESSIONÁRIA e suas subcontratadas; (b) a inclusão de requisitos ambientais e sociais relevantes nos respectivos contratos– em particular, os requisitos para desenvolver, implementar e manter planos e procedimentos de gestão ambientais e sociais alinhados aos elaborados pela CONCESSIONÁRIA e adaptados às atividades específicas desenvolvidas pelo subcontratado; (c) a verificação das credenciais ambientais e sociais da equipe responsável; e (d) a supervisão e o monitoramento do cumprimento das condições contratuais ambientais e sociais e a implementação de ações corretivas, quando aplicáveis;
- Estratégia de supervisão socioambiental, incluindo frequência de vistorias e logística de campo;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026
Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

- Procedimentos e critérios para registro de ocorrências socioambientais;
- Procedimentos e relação dos responsáveis para comunicação de ocorrências e notificações socioambientais e outras informações relevantes;
- Indicação de parâmetros de performance para avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA no cumprimento de suas obrigações socioambientais;
- Planejamento de ações para alcançar os objetivos e as obrigações socioambientais da CONCESSIONÁRIA;
- Ações para abordar riscos e oportunidades;
- Aspectos ambientais de suas atividades, produtos e serviços;
- Requisitos legais e regulamentares relacionados a aspectos ambientais;
- Recursos necessários para estabelecimento, implementação, manutenção e melhoria contínua do SGA;
- Estratégias de conscientização e comunicação interna e externa;
- Critérios operacionais e implementação de controle dos processos;
- Processos necessários para preparar-se e responder a potenciais situações de emergências;
- Avaliação de desempenho, monitoramento, medição, análise e avaliação;
- Realização de auditorias internas; e
- Parâmetros específicos para monitorar a manutenção e inspeções pontuais de equipamentos críticos de segurança, como parte do SGA, sendo certo que, quando solicitado, a CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar o resultado das inspeções com a AGÊNCIA REGULADORA.

1.2. Melhoria Contínua do SGA

A CONCESSIONÁRIA deverá determinar oportunidades para melhoria e implementar as ações necessárias para alcançar os resultados pretendidos pelo SGA.

Quando ocorrer uma não conformidade, a CONCESSIONÁRIA deverá reagir e aplicar ações corretivas apropriadas à relevância dos efeitos das não conformidades encontradas, incluindo os impactos ambientais aplicáveis.

A CONCESSIONÁRIA deverá melhorar continuamente a adequação, suficiência e eficácia do SGA, para aumentar o seu desempenho ambiental.

2. CONTEÚDO MÍNIMO DO PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL

Dentro do contexto de seu licenciamento ambiental, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e implantar planos e programas que detalharão o conjunto das medidas de prevenção, controle, monitoramento e mitigação indicadas para os impactos ambientais da CONCESSÃO, sendo certo que tais documentos integrarão o PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL, conforme elencado nos itens 3.1 e 3.2 abaixo.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026
Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

O PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL deverá ser submetido à avaliação do AUDITOR INDEPENDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA, de acordo com o prazo e o procedimento previstos na Cláusula 7 do CONTRATO.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o detalhamento de cada plano e programa, considerando, minimamente, os seguintes elementos:

- Objetivos;
- Fases da CONCESSÃO em que deverão ser implantadas as medidas, abrangendo as etapas do processo de licenciamento ambiental, bem como as ações para atendimento das exigências dos órgãos ambientais competentes;
- Caráter preventivo ou corretivo, compensatório, mitigador, potencializador de eficácia, entre outros;
- Legislação, regulamentação e outros requisitos aplicáveis;
- Escopo, incluindo o fator socioambiental a que se destina (físico, biótico ou socioeconômico);
- Métodos para implementação, incluindo equipe e qualificação mínimas, bem como estimativa orçamentária;
- Prazos de execução e de permanência de sua aplicação (curto, médio ou longo); e
- Ações de avaliação, monitoramento e reporte.

Quando for relevante, deverão ser apresentados planos e/ou programas separados para as diferentes etapas do processo de licenciamento (Obras e Operação) da CONCESSÃO.

O plano de ação para correção de PASSIVOS AMBIENTAIS e de passivos sociais será apresentado à parte, com indicação do respectivo cronograma de implantação.

Além dos planos e programas, detalhados mais abaixo, a CONCESSIONÁRIA também deverá prever no PGA os seguintes itens:

- Obtenção, em até 2 (dois) anos contados do início da FASE DE OPERAÇÃO COMERCIAL, das certificações de qualidade, meio ambiente e segurança, para todas as atividades que compõem o objeto da CONCESSÃO. Referidas certificações deverão ser obtidas por meio de auditorias externas, abrangendo as seguintes normas, ou outras que venham a substituí-las: ISO 9001:2015, ISO 14001:2015 e ISO 45001:2018;
- Mecanismos de reclamações focados em questões relacionadas a gênero, para receber, investigar e resolver reclamações no local de trabalho relacionadas a violência e assédio baseados em gênero, considerando uma abordagem centrada no sobrevivente, devendo ser permitidas reclamações anônimas;
- Requisitos de desempenho socioambiental nos processos de pré-qualificação, qualificação, contratação e supervisão de subcontratados, incluindo a necessidade de

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026
Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

verificar que todas as licenças e outorgas necessárias para utilização de areia, cascalho, solo, água, dentre outras, foram obtidas; e

- Estabelecimento de medidas de gestão para eficiência de recursos e prevenção de poluição para as diferentes etapas dos processos de licenciamento da CONCESSÃO, incluindo, mas sem se limitar, a implementação do uso eficiente de recursos, inclusive procedimentos a serem seguidos por subcontratados, antes do início de qualquer atividade, assim como durante as operações. Relativamente ao risco de poluição de solos e águas, deverão ser consideradas, dentre outras, ações para segregação de águas pluviais e efluentes, adequação/substituição de redes de coleta de efluentes e de fossas sépticas e separadores de água e óleo, adequação e manutenção de áreas de armazenamento e manuseamento de produtos perigosos (como tanques de armazenamento e transformadores elétricos), definição de estratégias e soluções para o descarte de efluentes de terceiros na faixa de operação e ações de gestão de atividades em áreas contaminadas. Em relação aos impactos relacionados a ruídos sobre receptores sensíveis, com base nos resultados das modelagens de ruído, serão implementadas barreiras de redução de ruído e outras medidas de mitigação para que os receptores sensíveis sejam expostos apenas a níveis de ruído dentro dos limites permitidos. Também deverão ser consideradas as ações para gestão de emissões atmosféricas e redução do consumo de água e energia assim, como o uso de energia renovável, quando possível. Este programa deverá incluir, dentre outros, os seguintes sub-programas: (a) programa de gestão de resíduos de construção / demolição e materiais perigosos; (b) programa de gestão de ruído e vibrações; (c) programa de gestão de produtos e substâncias perigosas; (d) programa de gestão da eficiência dos recursos e da conservação; (e) programa de conservação/minimização de água; e (f) programa de gestão de águas residuais.

O Plano de Gestão da Operação, parte integrante do PLANO DE GESTÃO AMBIENTAL, deverá ser submetido para consulta junto aos órgãos ambientais competentes, com objetivo de obter a LICENÇA AMBIENTAL de Regularização da Operação, após ter sido objeto de aprovação, nos termos da Cláusula 7 do CONTRATO, como parte do PGA.

O Plano de Gestão da Operação (PGO) e o Plano Básico Ambiental (PBA) deverão ser desenvolvidos por consultoria especializada, com equipe multidisciplinar, de modo a detalhar os programas socioambientais necessários para a regularização ambiental das atividades relacionadas à CONCESSÃO. A implementação dos planos e programas integrantes do PGO e do PBA deverá ser realizada em consonância com o seu detalhamento e a respectiva aprovação junto aos órgãos ambientais competentes (quando for o caso).

2.1. Programas Socioambientais de Obras

Para as atividades de obras, estima-se, com base na caracterização socioambiental do empreendimento, bem como em licenças ambientais emitidas pelos órgãos ambientais competentes para empreendimentos do mesmo porte da CONCESSÃO, que deverão ser



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026
Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

atendidos, minimamente, os seguintes programas relacionados no PBA, a saber:

- Programa de Prevenção, Controle e Monitoramento de Processos Erosivos;
- Programa de Controle, Monitoramento e Mitigação de Impactos nos Recursos Hídricos;
- Programa de Monitoramento de Ruídos e Vibrações;
- Programa de Controle de Emissões Atmosféricas;
- Programa de Gerenciamento de Efluentes e de Resíduos;
- Programa de Gerenciamento de Áreas Contaminadas;
- Programa de Controle da Supressão de Vegetação;
- Programa de Compensação Ambiental;
- Programa de Monitoramento de Fauna;
- Programa de Interação e Comunicação Social;
- Programa de Educação Ambiental;
- Programa de Desapropriações e Indenizações;
- Programa de Educação Patrimonial;
- Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, e;
- Programa de Proteção e Gestão do Patrimônio Cultural.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026
Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

Plano de Gestão da Operação (PGO)

Entende-se por PGO o documento que organiza a implementação das ações preventivas, corretivas, mitigadoras e compensatórias a serem adotadas na CONCESSÃO, que, além de especificações ambientais de caráter geral, deverá estabelecer procedimentos específicos, contemplando as peculiaridades dos componentes do empreendimento e da região afetada.

O PGO deverá ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA com base nas características do local e das atividades, na legislação ambiental aplicável e nas exigências e recomendações que porventura venham a ser determinadas pelos órgãos ambientais competentes para a fase de operação da CONCESSÃO.

Para a operação, estimam-se, minimamente, os programas e planos listados a seguir:

- Programa de Gestão Ambiental;
- Plano de Engajamento das Partes Interessadas;
- Programa de Monitoramento, Prevenção e Controle de Processos Erosivos;
- Programa de Recuperação de Áreas Degradadas;
- Programa de Monitoramento, Prevenção e Controle de Atropelamento de Fauna Silvestre;
- Programa de Recuperação/Mitigação de Passivos Ambientais;
- Plano de Ações Emergenciais – PAE e Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- Programa de Educação Ambiental e Comunicação Social;
- Plano de Riscos e Contingências;
- Plano de Gestão de Resíduos Sólidos (PGRS);
- Plano de Gestão de Efluentes;
- Plano de Segurança Patrimonial e dos Usuários, e de Controle de Acesso;
- Plano de Manutenção e Limpeza;
- Plano de Manutenção das Áreas Verdes;
- Plano de Monitoramento de Impacto da Visitação;
- Pesquisa de Satisfação dos Visitantes e da Comunidade;
- Programa de Gestão de Recursos Humanos;
- Programa de Gestão da Saúde e Segurança das Comunidades; e
- Plano de Atendimento a Emergências.

O Programa de Gestão de Recursos Humanos será aplicável à CONCESSIONÁRIA e a seus funcionários e terceirizados, assim como a subcontratados e seus trabalhadores. A CONCESSIONÁRIA deverá: (i) estabelecer uma Política de Recursos Humanos/Gestão de Pessoas, observando a promoção da diversidade e de oportunidades de igualdade de gênero; e (ii) implementar a gestão de Meio Ambiente e de Saúde e Segurança (SSO) de trabalhadores (diretos

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 02/2026
Concessão de Obra no Complexo Turístico da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ

e de subcontratados). Adicionalmente, deverá ser definido e implementado um código de conduta aplicável aos trabalhadores, subcontratados e fornecedores, e deverá ser desenvolvido um programa de formação para garantir que todos os trabalhadores estejam devidamente qualificados para desempenhar as suas funções.

O Programa de Gestão da Saúde e Segurança das Comunidades deverá incluir medidas de mitigação para os impactos identificados, com especial foco nas populações vulneráveis. Deverá ser incluída uma avaliação e um plano de gerenciamento de violência, baseada no gênero, incluindo treinamento sobre violência de gênero e exploração/abuso sexual para todos os trabalhadores, bem como divulgação de mecanismo de reclamação centrado no sobrevivente, além de requerimentos para que subcontratados e seus funcionários adotem códigos de conduta e ações específicas. Referido programa deverá conter: (i) os objetivos de gestão da segurança e as partes interessadas específicas; (ii) os riscos internos e externos identificados na avaliação; (iii) as disposições de segurança internas e externas; (iv) a triagem de pessoal de segurança quanto às implicações em abusos passados; (v) a formação no uso da força e conduta adequada; (vi) a coordenação entre a CONCESSIONÁRIA e a polícia local; (vii) a investigação e comunicação de incidentes; e (viii) os padrões de desempenho para a adequada gestão de segurança.

O Plano de Atendimento a Emergências deverá indicar as medidas de prevenção e resposta a desastres naturais, incluindo um sistema de alerta precoce para fenômenos hidrometeorológicos que possam colocar em risco os usuários (precipitações elevadas e riscos geológicos), bem como ações de resposta e contingenciamento. O plano incluirá disposições para atualizações contínuas, bem como exercícios de evacuação, pelo menos anualmente, para testar a eficácia e o treinamento. Também deverão ser incluídos requisitos de segurança contra incêndio e meios de saída solicitados pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e pelas Normas Internacionais da NFPA (“National Fire Protection Association”).

Por fim, o Plano de Atendimento a Emergências deverá considerar a operação de um sistema de preparo e resposta a emergências, de forma que, em colaboração com terceiros apropriados e relevantes, a CONCESSIONÁRIA esteja preparada para responder a acidentes e a emergências associados à CONCESSÃO, visando a prevenir e mitigar quaisquer lesões a pessoas e/ou danos ao meio ambiente. Referido programa deverá contar com equipamentos e recursos, designação de responsabilidades e comunicação, inclusive com as comunidades possivelmente afetadas, além de treinamento periódico para assegurar uma resposta eficaz.

As atividades de preparo e resposta a emergências serão analisadas e revisadas periodicamente, conforme necessário, para refletir condições que tenham sido modificadas. Conforme aplicável, a CONCESSIONÁRIA também irá auxiliar e colaborar com as comunidades possivelmente afetadas e com órgãos governamentais locais em seus preparativos para responder com eficácia a situações de emergência, especialmente quando sua participação e colaboração forem necessárias para garantir uma resposta eficaz. As atividades, recursos e responsabilidades de preparo e resposta a emergências, assim como a divulgação de informações apropriadas às comunidades afetadas, aos órgãos governamentais competentes ou a outras partes relevantes serão documentadas.